

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS MEDIANEIRA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS MEDIANEIRA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
MEDIANEIRA
PROG. POS-GRADUACAO ENSINO DE FISICA-MD



RESOLUÇÃO PPGEF-MD/UTFPR Nº 2/2023

Estabelece os critérios para proficiência na
língua estrangeira.

O COLEGIADO DO PROG. POS-GRADUACAO ENSINO DE FISICA-MD do
Campus Medianeira da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que
lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado
pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de
Física, aprovado pela [Resolução COPPG/UTFPR nº 104, de 20 de dezembro de 2022](#);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2019, de 29 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 38, de 23 de
junho de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.015582/2023-84,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação
em Ensino de Física referente ao exame de proficiência na língua estrangeira.

Art. 2º Revogar a Resolução Interna 01/2020 do PPGEF-MD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da
UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FABIO ROGERIO LONGEN**,
COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA, em (at) 07/08/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília
(according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3363969** e o código CRC (and the CRC code) **D35A9662**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO INTERNA DE PROFICIÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no PPGEF-MD devem demonstrar nível de proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º Os discentes estrangeiros, oriundos de países de língua inglesa, ou aqueles com graduação ou pós-graduação realizada em língua inglesa serão dispensados de apresentar comprovante de proficiência nessa língua.

§ 2º Os discentes oriundos do exterior que participam de Convênios com a UTFPR de Dupla Diplomação, Cotutela e outros da mesma natureza estão dispensados do exame de proficiência, salvo exigências estabelecidas no âmbito do convênio.

§ 3º A proficiência em língua inglesa não gera direito a créditos no Programa.

§ 4º A comprovação da proficiência é um requisito prévio para a marcação da defesa pública.

Art. 2º A aprovação em provas de proficiência aplicadas pelos setores responsáveis pelo Ensino de Língua Inglesa da UTFPR serão aceitas como comprovantes de proficiência.

Art. 3º Os seguintes testes com as respectivas pontuação e validade, aceitos pela CAPES/CNPq, são válidos como comprovante de proficiência em língua inglesa:

- I. TOEFL IBT, validade de 6 (seis) anos: mínimo de 79 pontos;
- II. TOEFL ITP, validade de 6 (seis) anos: mínimo de 550 pontos;
- III. IELTS, validade de 6 (seis) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; e
- IV. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

Art. 4º Os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por universidades públicas ou privadas que oferecem testes de proficiência são aceitos como comprovante de proficiência (certificados com validade de dois anos). Resultado: Aprovado ou Proficiente.

Art. 5º O prazo para apresentação da comprovação de proficiência na língua inglesa pelo discente é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 6º Os discentes estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros que concluíram a graduação ou pós-graduação em países de língua portuguesa serão dispensados do exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 7º Casos omissos desta Resolução serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Referência: Processo nº 23064.015582/2023-84

SEI nº 3363969

Criado por [frlongen](#), versão 11 por [frlongen](#) em 07/08/2023 13:40:26.